



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10715.001758/97-22
SESSÃO DE : 05 de dezembro de 2001
ACÓRDÃO Nº : 301-30.031
RECURSO Nº : 123.696
RECORRENTE : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
INTERESSADA : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANÃ S/A

Recurso de Ofício.

TRÂNSITO ADUANEIRO COMPROVADO PARCIALMENTE.

Nulo deverá ser o lançamento que não contiver, corretamente a disposição legal infringida, contrariando o disposto no art. 142, do CTN e artigos 11 e 59 do Decreto nº 70.235/72.

NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 05 de dezembro de 2001

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO
Relatora

13 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, PAULO LUCENA DE MENEZES, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI e FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS. Ausente a Conselheira MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ. Fez sustentação oral a advogada Dra. MÔNICA SZERMAN DA SILVEIRA LOBO OAB/RJ Nº 83.518.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.696
ACÓRDÃO Nº : 301-30.031
RECORRENTE : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
INTERESSADA : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANÑA S/A
RELATOR(A) : ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO

RELATÓRIO

Contra a empresa acima qualificada foi emitida a Notificação de Lançamento (fls. 12), para exigência do crédito tributário no valor de R\$ 7.958.643,04, correspondente ao valor dos tributos, multa de ofício e encargos legais devidos, pelo extravio das mercadorias em razão da não comprovação da conclusão do trânsito aduaneiro concedido por intermédio da DTA-S nº 94014174-4, de 14/12/94 (fls. 03).

Em sua impugnação, a interessada defende o término do trânsito com os documentos de fls 17/18.

A Autoridade de Primeira Instância julgou nulo o lançamento, com base na ementa a seguir descrita:

“Ementa: REQUISITOS ESSENCIAIS DO LANÇAMENTO. NULIDADE.

A falta de indicação dos fundamentos legais dos tributos, penalidades e acréscimos legais exigidos, aliada à falta de intimação prévia estabelecida na legislação específica, contrariam o disposto no art. 142 do CTN e arts. 11 e 59 do Decreto nº 70.235/72, maculando de nulidade o lançamento.”

A autoridade de primeira instância recorreu de ofício ao Conselho de Contribuintes, nos termos da Portaria MF nº 333/97.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.696
ACÓRDÃO Nº : 301-30.031

VOTO

O processo trata de recurso de ofício pela nulidade do lançamento com a exigência do Imposto de Importação, do IPI, dos acréscimos legais cabíveis e da multa da alínea “d”, do inciso II, do art. 521, do Regulamento Aduaneiro pela falta de fundamentação legal..

Concordo com a autoridade de primeira instância, no sentido de que a falta de indicação dos fundamentos legais dos tributos, penalidades e acréscimos legais exigidos, aliada à falta de intimação prévia estabelecida na legislação específica contrariam o disposto no art. 142, do CTN e arts. 11 e 59 do Decreto nº 70.235/72.

Por consequência, nulo deverá ser o lançamento que não contiver, corretamente a disposição legal infringida.

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2001



ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO - Relatora

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

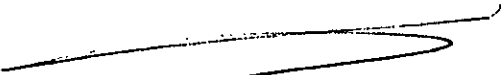
Processo nº: 10715.001758/97-22
Recurso nº: 123.696

TERMO DE INTIMAÇÃO

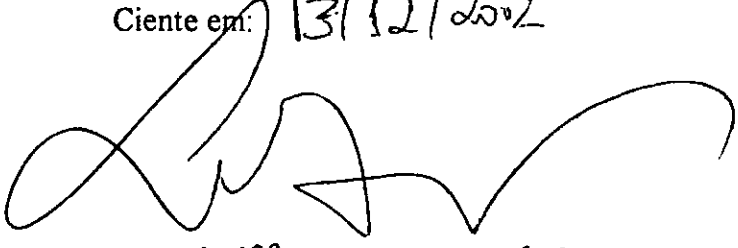
Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-30.031.

Brasília-DF, ...25/02/02

Atenciosamente,


Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 13/12/2002


LEANDRO FELIPE BUARQUE
PEN 10F